

(Proc. 50.160)

LEI N.º 7.047, DE 07 DE MAIO DE 2008

Prevê desconto na tarifa de água e esgoto para imóvel atingido por enchente.

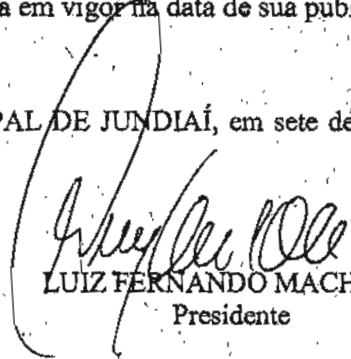
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de abril de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo imóvel, residencial ou comercial, que for comprovadamente atingido por enchente e, conseqüentemente, tiver significativo acréscimo em sua tarifa de água e esgoto, terá direito a redução na conta do mês correspondente.

Parágrafo único. O valor da conta referida no "caput" deste artigo será a média de consumo do imóvel, referente ao trimestre anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e oito
(07/05/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de dois mil e oito (07/05/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa